

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 292/14.**

**PROCESSO Nº 00690/14.  
PLL            Nº    67/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei nº 5.395/84, dispondo sobre a comprovação de existência de Fundo para a concessão de repouso anual remunerado, retirada adicional e licença-maternidade aos cooperativados.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (CF, art. 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara competir ao Município prover tudo quando concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e dispor sobre os mesmos (arts. 8º, inciso III e 9º, inciso II).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Ressalva-se, contudo, que, considerando-se que a proposição tem conteúdo normativo destinado a alterar preceito de lei em vigor, não questionado, não se efetua exame sob o enfoque da iniciativa do processo legislativo e sobre questões relativas à intervenção em contratos e relações obrigacionais entre cooperativas e cooperativados.

Estas matérias já foram objeto de manifestação deste Órgão Jurídico quando do exame do projeto de lei que deu origem à Lei nº 10.687/09 (parecer anexo por cópia).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 15 de maio de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594